**Lei Nº 2.583/2016**

**“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Aimorés e dá outras providências”.**

 O Prefeito Municipal:

 Faço saber que a Câmara Municipal de Aimorés, de acordo com a Emenda Constitucional n.° 01 de 31 de março de 1992, Emenda Constitucional n.° 19 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional n.° 25 de 14 de fevereiro de 2000, Lei Orgânica Municipal e Constitucional Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1°** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Aimorés, cujo mandato irá se iniciar em 1° de Janeiro de 2017, é fixado em **R$ 19.990,91 (dezenove mil novecentos e noventa reais e noventa e um centavos)**.

 **Art. 2°** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Aimorés, cujo mandato irá se iniciar em 1° de Janeiro de 2017, é fixado em **R$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais**.

 **Art. 3° -** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, nomeados a partir de 1° de Janeiro de 2017 serão de **R$5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais)**.

 **Art. 4°** - O subsídio mensal do Procurador-Geral do Município, nomeado a partir de 1° de Janeiro de 2017 será de **R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

 **Art. 5º** - Os subsídios fixados nos artigos anteriores são constituídos de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o parágrafo 4° do artigo 5° da Emenda Constitucional n° 19.

 **Art. 6°** - Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação a Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes

políticos poderão sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o

comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

 **Art. 7°** - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º serão corrigidos anualmente a partir de janeiro de 2018, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor de 2017 mês a mês, para se apurar o valor de Janeiro de 2018.

 **Art. 8°** - Através de Lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Executivo respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

 **Art. 9°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do poder Executivo para os exercícios de 2017 e subsequentes.

 **Art. 10** - O Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, poderão gozar trinta dias de férias e terão também direito ao 13° subsídio a ser pago no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

 **§ 1°** - O Vice-Prefeito terá direito ao que está contido no art. 10 se estiver em exercício de algum cargo dos citados.

 **§ 2°** - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 dias.

 **Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**